



### ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, com sede na rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO, doravante denominado simplesmente de TRT23ª REGIÃO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, doravante denominado simplesmente TJ/MT, no uso dos poderes que lhes são conferidos, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Proad 737/2022, que será regido, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, que passam a integrar o instrumento originário.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo estabelecer parceria entre o TRT23ª REGIÃO e o TJ/MT pela cessão não onerosa de estrutura física e segurança, a fim de viabilizar o funcionamento da Vara do Trabalho Itinerante no Município de Paranatinga, com o deslocamento temporário da sede da jurisdição de Primavera do Leste/MT, visando à realização de audiências.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O TRT23ª REGIÃO obriga-se a:



Publicado no DOU, Seção 03, do dia / /2022.

Página 1 de 4

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935 Telefone:(65) 3648-4100





### ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2022

- 2.1.1. Informar, tempestivamente, à Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga, a escala de deslocamento da Vara do Trabalho Itinerante;
- 2.1.2. Disponibilizar os equipamentos de informática, dotados de dispositivos aptos para a realização de videoconferência, necessários para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2.1.3. Transmitir e receber, anualmente, termo de responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais utilizados nas audiências.

#### 2.2. O TJ/MT obriga-se a:

- 2.2.1. Ceder, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Paranatinga, as instalações físicas, consistindo em 01 (uma) sala e 01 (um) banheiro dentro das dependências do Fórum, pelo período de uma semana em cada mês, conforme escala previamente encaminhada pela Vara do Trabalho de Primavera do Leste ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Paranatinga, arcando, o cedente, com as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 2.2.2. Disponibilizar todos os mobiliários e aparelhos condicionadores de ar necessários para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2.2.3. Assegurar o acesso dos magistrados e servidores integrantes do TRT23ª REGIÃO ao local designado para a realização das audiências, bem como o das partes interessadas;
- 2.2.4. Proporcionar a segurança de magistrados e servidores;
- 2.2.5. Assumir a responsabilidade pela guarda, zelo e conservação dos bens patrimoniais disponibilizados pelo TRT23ª REGIÃO, indicando o servidor responsável que será responsável também pela conferência quando na transmissão do termo de responsabilidade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



Publicado no DOU, Seção 03, do dia / /2022

Página 2 de 4

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Culabá/MT | CEP: 78049-935 Telefone:(65) 3648-4100





### ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2022

4.1. O presente Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes signatárias e presentes as devidas justificativas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

- 5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o seu encerramento:
- 5.1.1. por interesse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal;
- 5.1.2. amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- 5.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo;
- 5.1.4. por infração ou não cumprimento de qualquer das cláusulas ora estabelecidas;
- 5.1.5. por força de lei que torne seu objeto material ou formalmente impraticável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Para fins de eficácia do presente instrumento, o TRT23ª REGIÃO providenciará sua publicação, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando quaisquer ônus financeiros entre as partes signatárias.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia / /2022

Página 3 de 4





### ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 03/2022

- 7.2. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação.
- 7.3. Os objetivos, metas, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações do TRT23ª REGIÃO, conforme disposição do art. 60 da Lei 8.666/93.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

Desembargador Presidente

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Desembargadora Presidente



Página 4 de 4

Publicado no DOU, Seção 03, do dia / /202